01-0024/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0024 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0024 / 2006 DE 02/02/2006

PROMOVENTE: VEREADOR JORGE TADEU

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE COPOS E GARRAFAS DE VIDRO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 01 / 10 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:28:12
00000021069-22

CÓD. 0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 24 de 06

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR JORGE TADEU MUDALEN

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 22 FEV 2006
Constituição Justiça
Trânsito, Transportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01- 0024/2006

REJEITADO
23 SET 2009
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição do uso de copos e garrafas de vidro nos locais que especifica e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
22 FEV 2006

CMSP - ATM -02-Fev-2006-13:16-011017

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido disponibilizar, nos salões de dança, "shows", eventos musicais, boates, danceterias e estabelecimentos similares, copos e garrafas de vidro aos clientes, ao servirem qualquer tipo de bebida.

Parágrafo único – Os freqüentadores que eventualmente optarem por comprar uma garrafa fechada, de uma só vez, poderão fazê-lo, desde que o responsável pelo estabelecimento ou evento designe um profissional para servi-los em doses, jamais permitindo que a garrafa fique em poder dos clientes.

Art. 2º – A infração às disposições da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator a imposição de pena de multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º – Na reincidência da infração, será aplicada cumulativamente à multa a pena de cancelamento do alvará de localização e funcionamento, para os estabelecimentos ou eventos que possuírem expediente ou funcionamento diário ou periódico.

§ 2º – A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
26 DEZ 2006
PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 4
Em 09/03/06
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 24 de 06
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

JORGE TADEU MUDALEN
Vereador

Folha nº 03 do proc.
Nº 24 de 06
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR JORGE TADEU MUDALEN

JUSTIFICATIVA

Nos assombramos todos os dias com as notícias nos jornais. Porém, um novo assunto vem ganhando força nas manchetes dos principais periódicos: brigas em danceterias. Jovens embriagados se envolvendo em todo o tipo de confusão, brigas estas que, na maioria das vezes, acaba em tragédia.

O problema não está só no excesso de bebidas oferecidas aos jovens, mas sim no fato de que muitos deles, entorpecidos pelo álcool, sempre usam de todo e qualquer instrumento disponível, para garantir uma vantagem na contenda. É ai que entram os copos e as garrafas de vidro, que potencializam os resultados das brigas, já que esses itens, aparentemente inofensivos, tornam-se armas em posse dos freqüentadores que abusam do álcool.

Nosso projeto tem como objetivo preservar a saúde e a vida dos cidadãos paulistanos, impedindo o uso desses utensílios nos salões de dança, "shows", eventos musicais, boates, danceterias e estabelecimentos similares, locais em sua maioria sempre cheios de jovens, onde a bebida sempre é o item mais requisitado.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-24 de 2006 09/03/06 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

10/03/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/03/06 às 17:50
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/03/06 ÀS 15:00
POR

15/03/06 às 16:10

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
LAMIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 21 / 03 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE 02, juntado 1, nesta data documento 1 e papel de informação rubricado 1 sob folha 1 nº 1 05 e 06
Em 29/05/06

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

olha nº - 05 - do
Processo nº 24/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0530/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0024/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a proibição do uso de copos e garrafas de vidro nos locais que especifica.

Nos termos da propositura, fica proibido disponibilizar nos salões de dança, *shows*, eventos musicais, boates, danceterias e estabelecimentos similares, copos e garrafas de vidro aos clientes.

Sob o ponto de vista jurídico o projeto tem amparo legal em razão do poder de polícia do Município, incidente sobre todos os assuntos de interesse local, notadamente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade.

Sobre o tema vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

> "Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., pág. 373, grifo nosso).

A edição de norma que estabelece a mencionada proibição, no âmbito do Município, se constitui em ordenação do comércio local.

17 - RELCOM
17- 0233/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O projeto encontra amparo no art. 13, I, 37, *caput,* e art. 160, II a IV, da Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia do Município.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/5/06

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 30 / 5 / 06.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 30/05/06 às 13h20.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aurelio Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 30/05/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RI.

Segue ____ juntado ____, nesta data
Documento ____ e papel de informação
Rubricado ____ sob folha ____ nº 07.
Em 10/08/06.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Folha nº 07 do
Processo nº 024/06
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECER Nº 16- 0945/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/2006.

Projeto de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen (PFL), objetiva proibir nos salões de dança, "shows", eventos musicais, boates, danceterias e estabelecimentos similares a utilização de copos e garrafas de vidro aos clientes, no serviço de qualquer tipo de bebida.

O freqüentador que desejar comprar garrafas fechadas só poderá fazê-lo se o estabelecimento disponibilizar um profissional para serví-los em doses, jamais permitindo que a garrafa fique em poder dos clientes.

A desobediência à presente lei implicará incidência de multa e na reincidência, será aplicada cumulativamente a multa e a pena de cancelamento do alvará de localização e funcionamento.

Justifica o Autor que o projeto preservará a saúde e vida dos cidadãos paulistanos, impedindo o uso desses utensílios nos estabelecimentos citados que freqüentados principalmente por jovens, onde a bebida sempre é o item mais requisitado.

A matéria encontra respaldo quanto ao mérito, pois essa obrigatoriedade embora cause algumas despesas aos estabelecimentos comerciais, em contrapartida prevenirá acontecimentos desagradáveis que geralmente ocorrem nesses eventos onde há muitos jovens ingerindo bebida alcoólica.

Devido ao exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 10/08/06.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5062/2006

Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 14/08/06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

12/08/06 às 15 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Marta Costa

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 24/8/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ____ juntado ____, nesta data

Documento ____ o papel de informação

Rubricado ____ sob folha ____ nº 08

____ Em 29/11/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Folha nº 08 do
Processo nº 24/06
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1682/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, visa proibir a disponibilidade, nos salões de dança, "shows", eventos musicais, boates, danceterias e estabelecimentos similares, de copos e garrafas de vidro aos clientes, ao servirem qualquer tipo de bebida.

O parágrafo único do art. 1° estabelece que, na hipótese de os freqüentadores optarem por comprar uma garrafa fechada, de uma só vez, poderão fazê-lo, desde que o responsável pelo estabelecimento ou evento designe um profissional para servi-los em doses, jamais permitindo que a garrafa fique em poder dos clientes. O art. 2° prevê multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de infração ao disposto no projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/11/06

Presidente -

Relator - Marta Costa

Watalini

17 - RELCOM
17- 2356/2006

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 05, 07 e 08

Publicado no D.O.M. de 13 / 12 / 2006

Página(s) 74 Coluna(s) 1a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: Maria Tereza

À SGP-23

São Paulo, 13/12/06

MTS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Retificação

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 05, 07 e 08

Publicado no D.O.M. de 14 / 12 / 2006

Página(s) 090 Coluna(s) 1a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: Maria Tereza

À SGP-23

São Paulo, 14/12/06

MTS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14/12/06

AS 15:25 hs

KMSoz

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Recurso nº 74/2006.

Em, 22/12/06

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor da Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 22/12/06

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____ nesta data documento _____ e papel de informação rubricado _____ sob folha _____ nº 109

Em 22/12/06

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
nº 01-024 da 2006
Assistente Parlamentar

11 - REC
11- 0074/2006

REQUERIMENTO n °_____/2006.

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 024/06 de autoria do vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a proibição do uso de copos e garrafas de vidro nos locais que específica, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2006.

20:03 20/12/2006 001121 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP - 23
Em 21/12/06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 21/12/2006
ÀS 18:00 h

À
SGP-21
Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 22.12.2006.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 10 a 12
Em 25/09/07
Ass:
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 01439

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:111 taq. rev.: evento:098-SE
data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

- "PL 24 /2006, do Vereador JORGE TADEU (PFL). Dispõe sobre a proibição do uso de copos e garrafas de vidro nos locais que especifica, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 11 do proc. nº 024 de 2006
Marcia Gazeti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

- "PL 24/2006, do Vereador JORGE TADEU (PFL). Dispõe sobre a proibição do uso de copos e garrafas de vidro nos locais que especifica, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 24/06. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 024 de 2006 25/09/09 (a) Marcelo Gazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 53ª Sessão Extraordinária, em 23 de setembro de 2009.

25/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

25/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ..... e folha de informação
sob nº 13 01/10/09
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **n° 13**
do processo **01-24** de **2006** 01/10/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em **01/10/2009**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702